

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Xand Avião”, neste ato representado pela empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.791.264/0001-20, com sede na Av Santos Dumont, nº 6470, S1315 TBUSINES UI1 2, bairro Coco, CEP 60.192-022, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Xand Avião dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa representante, no qual o próprio artista figura como integrante do quadro societário e também apresenta contrato de exclusividade evidenciando vínculo jurídico direto, estável e permanente. Tal condição reforça a



legitimidade da pessoa jurídica para representar, negociar e formalizar a contratação de suas apresentações artísticas, nos termos do permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o vínculo societário e contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa da qual o artista é sócio detém legitimidade exclusiva para intermediar e contratar sua apresentação, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Xand Avião fundamenta-se em sua expressiva relevância no cenário da música brasileira, especialmente no segmento do forró eletrônico e da música nordestina contemporânea, sendo amplamente reconhecido como um dos principais nomes do gênero no país. Com trajetória consolidada e forte presença no mercado artístico nacional, o cantor construiu carreira marcada por grande alcance popular, elevada visibilidade midiática e significativa capacidade de mobilização de público em eventos de grande porte.

Xand Avião ganhou notoriedade nacional como vocalista da banda Aviões do Forró, grupo que liderou por mais de uma década e que se tornou um dos maiores fenômenos do forró moderno, responsável por popularizar o gênero em todo o território nacional e por reunir multidões em festas populares, festivais e grandes eventos culturais. Após sua carreira no grupo, o artista deu continuidade à trajetória musical em carreira solo, mantendo alto nível de projeção artística e presença constante nas principais programações festivas do país.

Ao longo de sua carreira, o artista consolidou repertório amplamente conhecido pelo público, reunindo sucessos que se tornaram marcantes dentro do forró contemporâneo e do repertório das grandes festas populares, especialmente no ciclo junino. Suas apresentações caracterizam-se por alto padrão de produção musical, forte interação com o público e repertório de grande aceitação popular, fatores que



contribuem diretamente para a atração de público expressivo nos eventos em que se apresenta.

Destaca-se, ainda, sua recorrente participação nos principais festivais juninos e eventos culturais realizados no Nordeste e em diversas regiões do Brasil, circunstância que evidencia sua ampla consagração popular e sua relevância dentro do circuito de grandes atrações artísticas vinculadas às tradições festivas nordestinas. Tal reconhecimento reforça sua adequação para integrar programações culturais de grande porte promovidas pelo Poder Público.

Nesse contexto, a contratação do artista revela-se plenamente compatível com a dimensão e a relevância cultural do evento Viva Garanhuns 2026, contribuindo significativamente para o fortalecimento da programação artística, para a valorização da cultura musical nordestina e para a ampliação do alcance do evento junto ao público regional e visitante.

Diante da notoriedade do artista, de sua ampla consagração junto ao público e da exclusividade na sua representação artística, verifica-se a inviabilidade de competição para a presente contratação, razão pela qual a formalização por meio de inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.



Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Xand Avião possui inequívoca consagração no cenário da música nordestina e nacional, especialmente no segmento do forró eletrônico. Cantor e compositor, o artista consolidou sua trajetória artística como um dos principais representantes da música popular nordestina contemporânea, alcançando expressiva notoriedade junto ao público ao longo de mais de duas décadas de atuação no mercado musical.

Xand Avião ganhou projeção nacional como vocalista da banda Aviões do Forró, grupo que liderou por aproximadamente quinze anos e que se tornou um dos maiores fenômenos da música nordestina moderna, com ampla repercussão em todo o país. Durante esse período, o artista participou da consolidação de um repertório amplamente difundido, com sucessos que se tornaram presença constante em rádios, plataformas digitais e nas principais festas populares do Brasil.

Após o início de sua carreira solo, o artista manteve elevado nível de visibilidade e reconhecimento no cenário musical brasileiro, dando continuidade a uma agenda intensa de apresentações e lançamentos musicais, além de manter forte presença nas plataformas digitais e nos meios de comunicação. Suas apresentações seguem reunindo grande público em festivais, eventos culturais e festividades tradicionais, especialmente no circuito das festas juninas e em grandes eventos promovidos por entes públicos e pela iniciativa privada.

A consagração de Xand Avião evidencia-se, ainda, pela ampla aceitação de seu repertório pelo público, pelo reconhecimento obtido ao longo de sua trajetória artística, pela recorrente participação em grandes eventos culturais e pela elevada capacidade de mobilização de público em suas apresentações. Tais elementos demonstram não apenas sua popularidade, mas também sua relevância dentro do cenário da música nordestina contemporânea.

Nesse contexto, resta plenamente caracterizada a consagração do artista Xand Avião pela opinião pública e pelo meio artístico, circunstância que atende ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a inviabilidade de competição e legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.



4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Xand Avião, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor artístico e mercadológico da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em análise é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como a expressiva projeção nacional do artista, sua ampla presença em plataformas digitais e meios de comunicação, agenda recorrente em grandes festivais e eventos de grande porte, além de sua consolidada trajetória como um dos principais representantes do forró eletrônico no Brasil. Soma-se a isso a estrutura técnica, logística e operacional necessária à realização do espetáculo, bem como o custo de oportunidade decorrente da elevada demanda por suas apresentações em eventos públicos e privados em todo o território nacional.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais e atos que autorizam contratações diretas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:



- Contrato de nº 20250805/01 - INEX, datado de 07/08/2025, no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de IPU/CE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, show no dia 25 de agosto de 2025;
- Contrato de nº 10.26.01.14.001, datado de 14/01/2026(última assinatura), no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Maranguape/CE, por meio da Fundação Viva Maranguape de Turismo Esporte e Cultura, show no dia 07 de fevereiro de 2026;
- Contrato de nº 1411202501 SECULT, datado de 14/10/2025, no valor de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Tianguá/CE, por meio da Secretaria de Cultura, show no dia 26 de dezembro de 2025;
- Ato que autoriza contratação direta de nº 2/2026, disponível através do Portal Nacional de Contratações Públicas, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contratado pelo município de APODI/RN;
- Ato que autoriza contratação direta de nº 34/2026, disponível através do Portal Nacional de Contratações Públicas, no valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), contratado pelo município de PARNAÍBA/PI;
- Ato que autoriza contratação direta de nº SECMA/00117/2026/2026, disponível através do Portal Nacional de Contratações Públicas, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contratado pelo Estado do Maranhão;

Valor proposto para o evento: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Xand Avião, no montante de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando estrita compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente, mostrando-se vantajoso para administração.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia a paridade entre o valor contratado por outros entes públicos e o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026,



afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 18 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

